MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

Relatório Demonstrativo Anual – ANO-CALENDÁRIO 2020 – Roteiro de Instruções

1. INTRODUÇÃO

1.1) As instruções para preenchimento do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) referente aos compromissos decorrentes da fruição dos incentivos fiscais da Lei de Informática aplicam-se a todas as empresas incentivadas e contratantes.

1.2) As empresas podem optar por fazer a entrega do RDA's por petiocionamento eletrônico, conforme endereço eletrônico: https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/sei

1.3) Ou ainda, A SUFRAMA receberá os RDA's impressos e em mídia (CD) no setor de protocolo, ressalvado o horário de funcionamento da Autarquia durante o final do ano.

1.4) Apenas empresas habilitadas e contratantes que possuem contrato de assunção de P&D deverão protocolar os RDA´s impressos. As Instituições de Ensino e Pesquisa e os Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciados no CAPDA, ou ainda terceiros deverão enviar àquelas empresas que firmaram convênios ou contrato de prestação de serviço, as informações sobre os projetos executados.

1.5) O resultado da análise dependerá da qualidade e da objetividade das informações prestadas.

1.6) Todos os campos são de preenchimento obrigatório. No caso de uma informação não existir ou não se aplicar, indique "não aplicável".

2. ANEXOS

São partes integrantes desse roteiro os seguintes anexos:

- Anexo I e Anexo II - Relatório Demonstrativo e Declaração de Veracidade: Deverão ser preenchidos por todas as empresas que obtiveram faturamento de bens de informática;

- Anexo III - Relatório de Projetos parcialmente executado pela Empresa/Instituições Credenciadas no CAPDA: Deverá ser preenchido pelas empresas que realizaram projetos nas duas modalidades externa (convênios) e interna (pela própria empresa);

- Anexo IV- Relatório de projetos pelas Empresas (Interno): Deverá ser preenchido pelas empresas que realizaram projetos na modalidade Interna;

- Anexo V - Relatório de Projetos pelas Instituições Credenciadas (Externo) - Deverá ser preenchido pelas empresas que realizaram projetos inteiramente na modalidade externa (pelas instituições e/ou fundações credenciadas no CAPDA). Neste anexo, deve constar, ainda, as informações relativas aos Convênios com Instituições Públicas, para as empresas obrigadas a investir nessa modalidade.

- Anexo VI - Cópia dos comprovantes de aplicação em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, caso a empresa tenha optado por esse tipo de investimento;

- Anexo VII - Cópia dos comprovantes de repasses realizados à entidade Coordenadora do Programa Prioritário, caso a empresa tenha optado por esse tipo de investimento;

- Anexo VIII – Cópia de Instrumento firmado com Instituição Credenciada para execução de Projetos Tecnológicos com Objetivo de Sustentabilidade Ambiental – PROTECSUS, bem como os comprovantes de repasses, caso a empresa tenha optado por esse tipo de investimento

- Anexo IX – Apresentar os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria nº 2.145, de 21 de dezembro de 2018, caso a empresa tenha optado em fazer capitalização direta de startup.

- Anexo X – Apresentar os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria nº 2.091, de 17 de dezembro de 2018, caso a empresa tenha optado em fazer investimentos em modernização industrial no contexto da Indústria 4.0.

.

IMPORTANTE:

A empresa cujo faturamento bruto anual for inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e desejar aplicar sua obrigação total no FNDCT, PROGRAMAS PRIORITÁRIOS, ou REPASSAR totalmente sua obrigação relativa às aplicações em P&D à contratante, poderá preencher somente os **Anexos I – Relatório Demonstrativo e II – Declaração de Veracidade,** preenchendo a opção a que se enquadra, e no caso de optar por aplicação em Programas Prioritários, adicionar linha para preenchimento dos dados no Anexo II.

3. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO

3.1 DADOS DA EMPRESA

Informar o nome completo da empresa beneficiária da Lei de Informática, o nº do CNPJ, e nº Inscrição Suframa.

3.1.1. REPRESENTANTE DA EMPRESA

Informar o nome completo do Representante Legal responsável pelas informações prestadas, e-mail, Fone. As assinaturas devem ser reconhecidas e autenticadas em cartório.

3.1.2 PRODUTO

Informar Descrição detalhada do Produto/ Cód. Padrão Suframa, NCM, Nº da Resolução CAS. ou Portaria, percentual da Obrigação correspondente ao produto, valor do faturamento bruto do produto, valor do faturamento líquido do produto.

3.1.3 FATURAMENTO

- **Faturamento Bruto dos produtos de bens de informática:** Valor total do faturamento auferido na comercialização dos produtos de BI faturados pelas empresas beneficiárias da Lei de Informática, sem a dedução dos tributos e aquisições.
- **Valor dos Tributos:** Soma de todos os tributos (PIS/PASEP, COFINS, ICMS) efetivamente pagos na comercialização de bens de informática.
- **Valores das Aquisições:** Soma de todas as aquisições no âmbito da Lei n° 8.387, de 1991 e nº. 8.248, de 1991, quando for o caso.

3.1.4 FATURAMENTO LÍQUIDO

Valor do faturamento bruto subtraindo-se os tributos e aquisições.

3.2 CONTRATO DE ASSUNÇÃO

No caso de produção terceirizada, a empresa contratante poderá assumir as obrigações da empresa Contratada (art. 22 do Decreto nº 6.008, de 2006).

Valor Total do Repasse - Valor que a empresa contratada repassa para cumprir sua obrigação (financeiro e material).

- ✓ No caso das obrigações assumidas ou repassadas, as empresas deverão firmar entre si um instrumento legal para esta transação, na maioria dos casos se utiliza o **"Contrato de Assunção".** Seja esse ou outro documento, a empresa o deverá protocolar juntamente com seu RDA, bem como informar no formulário o instrumento utilizado, como forma de comprovação.
  As empresas deverão informar no Relatório Demonstrativo Anual em qual projeto aplicou o recurso financeiro proveniente da Assunção.
- ✓ A empresa contratante necessitará apresentar à Suframa sua proposta de projeto, assim como o correspondente Relatório Demonstrativo Anual, conforme previsto no inciso III do referido art. 22. Em caso de descumprimento, pela contratante, dos compromissos assumidos com a contratada, esta sofrerá as penalidades previstas no art. 33.

- ✓ Tanto a contratante como a contratada deverão submeter à Suframa seus respectivos Relatórios Demonstrativos Anuais. A contratante indicando o Valor Assumido da contratada e demonstrando a sua utilização em atividades de P&D, e a contratada informando o Valor Repassado à contratante da sua obrigação em P&D.

3.3 PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Os Programas Prioritários (Resolução CAPDA nº. 3 de 12 de setembro de 2017 combinada com a Resolução CAPDA de nº. 4, de 12 de setembro de 2017) são uma das opções de investimentos que as empresas podem utilizar para o cumprimento das obrigações em P&D. Atualmente estão habilitados para receber recursos da Lei de Informática os seguintes programas:

1) Programa de Bioeconomia, sob a coordenação do Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (Idesam);
2) Programa de Fomento ao Empreededorismo Inovador, sob a coordenação da Softex (Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro);
3) Programa Prioritário de Indústria 4.0 e Modernização Industrial, sob a coordenação do Centro Internacional de Tecnologia de Software (CITS – Amazonas).

3.4 PROJETOS

3.4.1 CONVÊNIO

Nos casos em que as empresas firmarem parcerias para desenvolvimento de projetos de P&D com Institutos ou Fundações de Pesquisas credenciadas no CAPDA, deverão celebrar Convênio entre as partes, devendo ser assinado, reconhecido e autenticado em cartório e encaminhado à SUFRAMA juntamente com o Relatório Demonstrativo Anual do respectivo ano-calendário.

3.4.2 TERMO ADITIVO

Para cada projeto desenvolvido em parceria com Institutos ou Fundações de Pesquisas credenciadas na CAPDA, deverá ser elaborado um Termo Aditivo (TA), contendo: Nº Termo Aditivo; Assinatura reconhecida e autenticada, Data da assinatura; Período de Vigência; Valor do TA para o projeto e Título do Projeto. O Termo Aditivo deverá ser encaminhado à SUFRAMA juntamente com o Relatório Demonstrativo Anual do respectivo ano calendário.

Nota: Para qualquer alteração que ocorrer no projeto durante o seu desenvolvimento, seja de vigência, valores, entre outros, deverá ser celebrado adendo ao Termo Aditivo.

3.4.3 PROJETOS EM CONVÊNIO

Os projetos apresentados deverão ser claros e objetivos, devendo ser enquadrados nos termos dos arts. 21 e 22 do Decreto nº. 10.521, de 2020.

Os projetos apresentados deverão conter:

- **Período de Execução total do projeto**: É o período total do projeto, data de início e fim do projeto.
- **Período de Execução no Ano-Base**: É o período compreendido entre o ano calendário correspondente, até 31 de março do ano subsequente. Ex.: 1/1/2015 a 31/3/2016.
- **Forma de Execução**: Informar se foi executado "Parcialmente entre empresa/instituição"; "Totalmente pela Empresa" ou "Totalmente pela Instituição".
- **Situação do Projeto**: Em andamento, Concluído, Paralisado ou Cancelado (em caso de Paralisado ou Cancelado deverá ser justificado o motivo).
- **Valor total do projeto**: Soma de todos os recursos utilizados no desenvolvimento do projeto.
- **Valor do aporte pela empresa no projeto no ano-base**: Informar o valor que a empresa aportou no projeto no ano-base.
- **Data do Aporte efetuado pela empresa**: Informar a data foi realizado o aporte.
- **Banco/Agência e Conta que recebeu o aporte**: Para o caso de transferência ou depósitos bancários deverão ser informados os dados da conta destino.
- **Total dos dispêndios do projeto no ano-base**: Soma de todas as rubricas de dispêndios realizados (incluindo os custos incorridos)
- **Valor repassado para o ano subsequente**: Em caso de repasse para o ano subsequente deverá ser informado o valor e o percentual correspondente ao repasse, limitando-se a 20% da obrigação do ano-base.
- **Valor antecipado ano anterior**: Informar o valor que foi antecipado do ano anterior.
- **Tipo de Projeto**: enquadrar em um dos incisos do art. 20 do Decreto 6.008, de 2006
- **Descrição**: Descrever de forma sucinta o que é o projeto.
- **Objetivo Geral**: Descrever o que deseja alcançar no projeto.
- **Justificativa**: Justificar a necessidade do desenvolvimento do projeto.
- **Características Inovadoras**: Informar as características consideradas inovadoras pela empresa, particularmente no que se refere às inovações detectadas após o desenvolvimento do projeto.
- **Indicadores de Resultados**: São as atividades P&D que estão inseridas dentro da Pesquisa Básica; Pesquisa Aplicada ou Formação ou Capacitação profissionais de níveis médios e superiores ou Serviços Científicos e Tecnológicos (...). Ver incisos I, II, III e IV e parágrafo único do art. 20, do decreto 6.008, de 2006.

Nota: Os indicadores de resultados são medidos por: Patentes; concessão de co-titularidade, protótipos; Processos; Programa de Computador e produtos; Publicações Científicas;

Dissertações e Teses; Profissionais formados ou capacitados e ou Conservação dos Ecossistemas.

- **Resultados Alcançados**: Descrever o resultado que o projeto trouxe de para empresa, sociedade ou País, seja parcial, em caso de projeto em andamento ou total no caso dos projetos concluídos.

3.4.4 ATIVIDADES

Para cada atividade, deverá ser informado o nome, sua descrição detalhada e o período em que foi realizada.

3.4.5 DISPÊNDIOS

O quadro de dispêndios é específico para cada atividade.

I - Uso de Programa de Computador, máquinas, aparelhos e Instrumento, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, assim como serviços de instalação dessas máquinas e equipamentos.

- ✓ Data: Informar a data de aquisição do equipamento, conforme nota fiscal;
- ✓ Número da Nota Fiscal: Informar o número da nota fiscal do equipamento;
- ✓ Descrição da aquisição: Informar a descrição do que foi adquirido de forma detalhada;
- ✓ Justificativa: Informar a justificativa da aquisição, ou seja, a necessidade da aquisição;
- ✓ Valor: Informar o valor total da nota fiscal, incluindo os impostos, se houver. No caso de o equipamento ser utilizado para mais de um projeto, o valor deverá ser rateado proporcionalmente.

Nota: Nos casos de investimentos Internos, os gastos com serviços de instalação e recursos materiais, relacionados ao dispêndio "Uso de programas de computador", deverão ser computados pelo valor da depreciação, da amortização, do aluguel ou da cessão de direito de uso desses recursos, correspondentes ao período de sua utilização na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento.

II - Implantação, aquisição, ampliação ou modernização de laboratório de pesquisa e desenvolvimento

- ✓ Data: Informar a data de aquisição, conforme nota fiscal;
- ✓ Número da Nota Fiscal: Informar o número da nota fiscal;
- ✓ Descrição da aquisição: Descrever o que foi adquirido para o laboratório, de forma detalhada;
- ✓ Justificativa: Informar se as aquisições foram para implantação, ampliação, ou modernização do laboratório de P&D.

III e IV- Recursos Humanos Diretos e Indiretos:

Considera-se como Recurso Humano Direto aquele profissional dedicado exclusivamente às atividades do projeto.

Recurso Humano Indireto, aquele que indiretamente dedicou atividade ao projeto. Ex.: Equipe de apoio técnico.

- ✓ Nome: Informar o nome do empregado envolvido nas atividades do projeto de P&D;
- ✓ Data de admissão do empregado: Informar a data em que o empregado foi contratado, em caso de demissão deverá informar também a data de demissão no campo observação.
- ✓ Descrição: Função no projeto e formação em nível de graduação, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado do RH;
- ✓ Quantidade de horas: Informar a quantidade de horas alocadas no projeto;
- ✓ Salário: É o valor pago ao empregado correspondente à quantidade de horas alocadas, inclusive as horas extras.
- ✓ Encargos: Informar o valor total de encargos (INSS, IR, entre outros) pago referente a este RH.
- ✓ Benefícios: Informar o valor total dos benefícios que a empresa / Instituição paga aos empregados (Ex: transporte, alimentação, cesta básico, auxílios, entre outros).
- ✓ Custo total do RH: É a soma do salário, encargos e benefícios, pago ao RH.

V - Material de Consumo

- ✓ Data: Informar a data de aquisição;
- ✓ Número da Nota Fiscal: Informar o número da nota fiscal;
- ✓ Descrição da aquisição: Descrever o que foi comprado, conforme informado na nota fiscal;
- ✓ Justificativa: Informar a justificativa da aquisição, ou seja, a necessidade da aquisição;
- ✓ Valor: Informar o valor total da nota fiscal, incluindo os impostos, se houver.

VI - Serviços técnicos de terceiros

- ✓ Data: Informar a data de emissão da nota fiscal;
- ✓ Número da Nota Fiscal: Informar o número da nota fiscal;
- ✓ Empresa Contratada: Informar o nome completo da empresa contratada, física ou jurídica;
- ✓ Descrição do Serviço: Descrever o serviço detalhado realizado pelo terceiro contratado;
- ✓ Justificativa: Justificar a necessidade da contratação do terceiro para o projeto;

- ✓ Valor: Informar o valor pago ao prestador, assim como os impostos oriundos do serviço prestado, quando houver.

  NOTA: No caso de projeto da modalidade interna que for desenvolvido por empresa contratada, cabe à empresa contratante, beneficiária dos incentivos fiscais, apurar, junto à empresa contratada, todas as atividades e dispêndios realizados, e inserir essas informações detalhadas no Relatório Demonstrativo Anual, preenchendo os campos do Anexo IV.

VII - Outros Correlatos:

São outros dispêndios não relacionados nos incisos I a IX do art. 21 do Decreto nº. 6.008, de 2006, podendo ser denominados custos indiretos ou outros custos correntes, que sejam indispensáveis e correlacionados à execução do projeto, não necessariamente de uso exclusivo do projeto, podendo ser recursos comuns a vários projetos e pesquisadores. Estes custos devem ser identificados, justificados, passíveis de serem contabilizados nos projetos (segregados) pelo sistema contábil por meio de rateio ou não e comprovados (por documentos ou justificativas), em geral incorridos por algum fator gerador de custo direto.

- **Custos Incorridos e Constituição de Reserva**

Esses dispêndios são "para fins de ressarcimento de custos incorridos pelas instituições de ensino e pesquisa credenciadas no CAPDA e constituição de reserva a ser por elas utilizada em pesquisa e desenvolvimento". Podem ser até dez por cento do montante a ser gasto em cada projeto.
São custos os quais são também contabilizados (segregados) ou comprovados em sua vinculação com os projetos e necessários à continuidade da operação da Instituição. São exemplos de Custos Incorridos: comunicação e gestão institucional, segurança, limpeza, manutenção de laboratórios, custos adminstrativos (compras, financeiro, jurídico) etc.

INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

O intercâmbio é uma atividade complementar do projeto, e não deve ultrapassar vinte por cento do total das obrigações da empresa no ano-base, para cada modalidade de aplicação, excluindo-se os depósitos no FNDCT. Pode ser internacional ou interregional.

Excepcionalmente, poderá ser admitido percentual superior a vinte por cento, desde que previamente justificado, respeitando-se o conceito de atividade complementar, implicando em atualização do Plano de P&D.

Seus dispêndios devem ser informados conjuntamente com os dispêndios do projeto, entretanto, deverão ser destacados para efeito da verificação dos valores no período em que for efetuada a análise do projeto.

3.4.6 TOTAL GERAL DOS DISPÊNDIOS POR ATIVIDADE

Corresponde à soma de todos os dispêndios ocorridos em uma atividade.

3.4.7 CONSOLIDAÇÃO DOS DISPÊNDIOS

Consolidar todos os dispêndios de todas as atividades de um determinado projeto. Para cada projeto deverá haver um quadro consolidado.

3.4.8 OBSERVAÇÕES GERAIS DO PROJETO

Descrever todas as observações que se julgar necessárias.
Este item não é obrigatório.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

A Resolução SUFRAMA nº 71, de 6 de maio de 2016, disciplina o cumprimento das obrigações relativas aos investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental, estabelecidas para as empresas que produzem bens de informática no âmbito da Zona Franca de Manaus; e contém, em seus capítulos IV e V, informações úteis sobre atividades e dispêndios de pesquisa e desenvolvimento.

EXEMPLOS DE GASTOS EM PRINCÍPIO NÃO ELEGÍVEIS

- ✓ Viagens de diretores e outros funcionários da empresa ou de terceiro, quando não especificamente destinadas a atividades do projeto de P&D. Por exemplo: viagens a título de homologação de produtos junto a clientes ou para desenvolvimento de fornecedores (o produto já está desenvolvido), as quais se referem a atividades de engenharia, comerciais, e etc, e não se enquadram como pesquisa e desenvolvimento.
- ✓ Despesas indiretas como de motoristas particulares e outros assessores não técnicos ou da gestão do projeto, mesmo que para uso de gerentes do projeto de P&D, se em exercício de outras atividades.
- ✓ Rateio de gastos administrativos gerais e de infra-estrutura da empresa em áreas não relacionadas aos projetos de P&D (para instituições há esta previsão, ver abaixo). Por exemplo, horas de máquinas da linha de produção não são enquadráveis, exceto se devidamente justificado e comprovado sua utilização no projeto.
- ✓ Treinamento para pessoal não alocado diretamente ao projeto, ou não relacionado à atividade de P&D (pessoal de escritório, pessoal de chão de fábrica, etc).
- ✓ Equipamentos não especificamente destinados ao projeto de P&D ou a seus laboratórios, apropriados segundo a metodologias indicadas no Decreto 6.008/2006. A apropriação de depreciação de equipamentos da linha de produção somente pode ser realizada se houver contabilidade específica sobre sua utilização no projeto de P&D, e informada no RD.
- ✓ Recursos humanos não direto, necessário e comprovadamente participante do projeto de P&D: em especial nos projetos próprios das empresas, esta alocação deverá seguir rigidamente a participação efetiva e necessária dos recursos humanos nos projetos de P&D, em atividades de pesquisa e desenvolvimento e seu suporte.

- ✓ Cessão, a qualquer título, de equipamento de fabricação da empresa mesmo que para entidades de P&D, se não relacionados a execução de um projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento em informática. Neste caso a atividade se confunde com doação, não aceita pela legislação como atividade de P&D.
- ✓ Posteriores, não são enquadráveis no projeto de P&D.

INDICAÇÃO DE VALIDADE

I – somente são válidos os programas de computadores e os equipamentos necessários e utilizados no projeto de P&D.
II – somente são válidos os investimentos em laboratórios destinados a atividade de P&D na execução de projetos, não sendo elegíveis os investimentos em laboratórios ou instalações com outras finalidades, tais como teste de produção, de qualidade, de campo, junto à cliente, etc.
III – somente são válidos os gastos com recursos humanos diretamente envolvidos no projeto de P&D, diretos ou indiretos. Não são elegíveis os gastos realizados em outras atividades, tais como pessoal da produção, de administração ou comercial.
IV – somente são válidos os gastos com Livros e Periódicos diretamente destinados ao uso de projeto de P&D. Não são elegíveis outros gastos, tais como publicações econômicas, de mercado e etc.
V- somente são válidos os Materiais de Consumo utilizados no projeto de P&D. não sendo elegíveis outros gastos, tais como os utilizados em escritórios comerciais, em processos de fabricação, etc.
VI - somente são válidos os gastos com Viagens do pessoal diretamente participante do projeto de P&D e em sua função, não são elegíveis outros gastos de qualquer outra pessoa que não o faça em função do projeto de P&D.
VII – somente é válido o gasto em Treinamento de pessoal (desde que estritamente nos termos do inciso III do art. 20, do Decreto 6.008, de 2006) envolvido no projeto de P&D, não sendo elegíveis outros gastos tais como treinamento para pessoal administrativo, chão de fábrica, comercial, da diretoria, etc.
VIII – Serviços Técnicos de Terceiros somente são válidos os gastos na contratação de serviços destinados e necessários à execução do projeto de P&D, não sendo elegíveis outros gastos tais como serviços de manutenção de equipamentos de instalação fabris, de escritórios comerciais, consultorias para orientação de preenchimento de relatórios demonstrativos e equivalentes etc.